



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1146/99

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder passe escolar gratuito aos estudantes e dá outras providências.

Autor: Vereador JOSÉ LUIZ DE ARAUJO

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assegurar a gratuidade do transporte, em ônibus escolares pertencentes ao Município, aos alunos que participam na execução de projetos educativos, sociais ou alternativos junto às organizações governamentais e não-governamentais.

Parágrafo Único - O número de beneficiários será de acordo com as necessidades dos projetos em execução e determinado pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 2º Os referidos estudantes deverão atender as seguintes exigências:

- I - Estar cadastrados no Departamento Municipal de Educação;
- II - Estar em pleno exercício na execução de projetos educativos, sociais ou alternativos por um período de 08 (oito) horas semanais;
- III - Quando do embarque apresentar a devida identificação.

Parágrafo Único Este benefício somente será assegurado nos períodos escolares, de acordo com o calendário do Departamento Municipal de Educação.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

Art. 3º Perderá o benefício o estudante que não desempenhar corretamente suas atribuições junto ao projeto, após avaliação da organização em que estiver trabalhando.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, após a data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 09 de Novembro de 1999.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal